



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

-LEI Nº 413/56-

Of. M.^o.....

Proc. M.^o.....

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § único do artigo 4º, da lei 306, de 9 de abril de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"§ único - Na falta de pagamento de consumo no prazo estabelecido no artigo 4º, incorrerá o consumidor na multa de 10% sobre o valor do consumo, e a Prefeitura suspenderá o fornecimento, se o pagamento não for efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, descontando da caução o valor da dívida.

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de requerimento a que se refere a letra "a", do artigo 2º, da lei n. 364, de 11 de agosto de 1955.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de maio de 1956

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior